**DECRETO Nº 66.795, DE 30 DE MAIO DE 2022**

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º -   O Anexo I do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º -   O Secretário de Desenvolvimento Social editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

ANEXO

a que se refere o artigo 1° do

Decreto nº 66.795, de 30 de maio de 2022

ANEXO I

a que se refere o inciso VIII do artigo 4º do

Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| Ação | Vale Gás |
| Eixo Programático | Assistência Social |
| Secretaria de Estado responsável | Secretaria de Desenvolvimento Social |
| Beneficiário | Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possuam renda familiar “per capita” mensal de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e não tenham recebido benefícios do Programa Federal “Bolsa Família” no ano de 2021 |
| Valor por beneficiário | R$ 110,00 (cento e dez reais) para aquisição de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo-GLP) necessário para a preparação de alimentos |
| Periodicidade do Pagamento das Parcelas | Bimestral |
| Vigência máxima do benefício | Exercício de 2022 |